

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

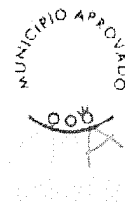
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar -- Centro -- Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br

Folha nº 416

Ass. 



PARECER FINAL Nº 001/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS), CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇOS INDIVIDUAIS E SELF-SERVICE, JANTARES, LANCHES INDIVIDUAIS E REFRIGERANTES. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INCISO I, ARTIGO 28 E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, de sistema de registro de preços para eventual aquisição parcelada e diária de refeições prontas (quentinhas), cafés da manhã, almoços individuais e self-service, jantares, lanches individuais e refrigerantes para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana e demais entes participantes.

O Pregão destina-se à formação de Ata de Registro de Preços.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelos Setores de Atenção Primária/Vigilância em Saúde/Atenção Psicossocial em obediência aos requisitos legais¹²;
2. Consta no Despacho autorizador que os itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024;
3. Ofício para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, despacho para equipe de

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18. I.

² BRASIL. Decreto nº 10.947/2022. Art.8º.

Folha nº 2

Ass. f

planejamento e portaria que designou servidores para equipe de Planejamento;

4. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
5. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)³⁴;
6. Consta Termo de Referência (TR)⁵⁶. – a licitação será realizada pela modalidade Pregão, forma eletrônica, através do Sistema Registro de Preços com o critério de julgamento, o Menor Preço por item;
7. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
8. Consta Pedido de aprovação do ETP e TR;
9. Consta Aprovação do ETP e TR;
10. Consta Despacho determinando a intenção de Registro de preços;
11. Consta Intenção de Registro de preços;
12. Consta Ofício convidando outros participantes;
13. Consta Expedição de ofícios:
 - Secretária de Administração e Planejamento;
 - Secretaria de Assistência/Desenvolvimento Social;
 - SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;
 - Fundetrans;
 - Secretária de Planejamento, do desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente;
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
14. Apresentaram interesse em participar:
 - Secretária de Assistência, Desenvolvimento Social e correspondente DFD;
 - Secretária de Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente e correspondente DFD;
 - SMTT e correspondente DFD;
 - Secretária de Administração e Planejamento e correspondente DFD;
15. Apresentaram desinteresse em participar:
 - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente;
 - FUNDTRANS;
16. Consta Ofício do setor de Compras pedido de cotação de preço junto aos

³ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁴ BRASIL. Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º.

⁵ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁶ BRASIL. Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º.

fornecedores:

17. Consta Apresentação da Justificativa de Preços, Memória de Cálculo e atas de pregões eletrônicos;

18. Consta Termo de Referência Consolidado e Atualizado;

19. Consta Parecer do Controle Interno favorável a continuidade do procedimento licitatório;

20. Consta Minuta de edital do Pregão Eletrônico;

21. Consta ofício à Procuradoria do Município;

22. Consta Parecer Jurídico;

23. Consta edital do Pregão Eletrônico;

24. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico;

25. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no site do Município de Itabaiana/SE;

26. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;

27. Consta documentação do plataforma Licitanet;

28. Consta Boletim de Compras Públicas da plataforma Licitanet;

29. Consta publicação no PNCP;

30. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma Licitanet;

31. Consta documentação exigente na plataforma Licitanet;

32. Consta envio de documentação de habilitação (Certidão Negativa de Natureza Cível, Licença Sanitária, Atestado de Capacidade Técnica, Alvará de Funcionamento, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Declaração de recolhimento do ICMS, Inscrição Estadual de Sergipe, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Documento de Identificação da Responsável, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Simplificada da Jucese, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união)⁷

33. Consta envio de documentação de habilitação (Certidão Negativa de Natureza Cível, Documento de Identificação da Responsável, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Inscrição Estadual de Sergipe, Instrumento de inscrição de empresário individual, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Inscrição Municipal, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e Certidão Simplificada Jucese.

34. Consta envio de documentação de habilitação (Certidão Negativa de Natureza Cível, Contrato Social da Empresa, Licença Sanitária de outra empresa do Licitante (Scorpion Dedetizadora), Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Inscrição Estadual de Sergipe, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Simplificada

⁷ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art.62.

Folha nº 10

Ass. [assinatura]

Juicese, Certidão Negativas de Tributos Municipais, Certificado de regularidade do FGTS, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Atestado de Capacidade Técnica. ⁸

35. Consta Proposta Final do Fornecedor Churrascaria Irmãs Alves e Santos Ltda;
36. Consta Proposta Final do Fornecedor Maikon Silva Barbosa Restaurante Ltda;
37. Consta Proposta Final do Fornecedor JC Quentinhas;
38. Consta Ata de realização de Pregão Eletrônico;
39. Consta Aviso de Disparado através de Sala de Disputa para que o Licitante Ihan Thyere Santos Silveira apresente documentação de Licença Sanitária;
40. Consta aviso de Suspensão da sessão da do processo;
41. Consta apresentação de documento solicitado Licença Sanitária;
42. Consta Ata de realização de Pregão Eletrônico com apresentação da documentação e decurso de prazo para o restante dos interessados;
43. Consta pedido de Parecer Técnico da Controladoria;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade para eventual aquisição parcelada e diária de refeições prontas (quentinhas), cafés da manhã, almoços individuais e self-service, jantares, lanches individuais e refrigerantes para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana e demais entes participantes.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é condizente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021 que disciplina como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além do itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, com a devida estimativa do valor da contratação, com prazo de contratação de 12 (doze) meses, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

⁸ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art.62.

[assinatura]

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento a exigência legal.

Observa-se que parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a participação de diversos licitantes que demonstraram interesse em participar do processo licitatório.

Ressalta-se que consta que três fornecedores apresentaram documentos de habilitação e que posteriormente, em tempo hábil e com respaldo legal, o pregoeiro abriu prazo para que o licitante Ihan Thyere Santos Silveira (Je Quentinhas) apresente documentação de Licença Sanitária, sendo devidamente apresentada.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SI, 15 de Abril de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VÍCTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II

